



### SUMÁRIO

|                 |   |
|-----------------|---|
| Decretos .....  | 1 |
| Leis .....      | 4 |
| Portarias ..... | 5 |
| Editais .....   | 9 |

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 5.910, DE 06 DE MARÇO DE 2.018

##### *"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.242 de 12 de dezembro de 2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 145.355,24 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, vinte e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

649.01.14.06.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 5.480,26  
989.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura ..... R\$ 38.974,98  
1038.01.15.03.449052.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 100.900,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 38.974,98 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais, noventa e oito centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;

b)- R\$ 100.900,00 (cem mil, novecentos reais) com os recursos provenientes de superávit financeiro da União, através do Ministério da Saúde, verificado no balanço em 31/12/2017;

c)- R\$ 5.480,26 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais, vinte e seis centavos) com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

650.01.14.06.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 5.480,26

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março de dois mil e dezoito (06/03/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
Diretora do Departamento de Finanças

#### DECRETO Nº 5.911, DE 08 DE MARÇO DE 2.018

##### *"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 123.100,00 (cento e vinte e três mil, cem reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

161.01.08.01.339036.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 9.000,00  
232.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 4.200,00  
244.01.09.03.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 4.000,00  
760.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 2.800,00  
803.01.15.04.339039.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 3.100,00  
919.01.19.01.339039.1545300052006 - Manutenção do Trânsito ..... R\$ 100.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

159.01.08.01.339030.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 9.000,00  
230.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 8.200,00  
759.01.15.03.339036.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 2.800,00  
802.01.15.04.339036.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 3.100,00  
909.01.19.01.319011.1545300052006 - Manutenção do Trânsito ..... R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito (08/03/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
Diretora do Departamento de Finanças

### EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

**Diagramação:** Messias Eli Gamba MEI

**Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017**  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

**DECRETO Nº 5.912, DE 08 DE MARÇO DE 2.018*****"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 117.177,31 (cento e dezessete mil, cento e setenta e sete reais, trinta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

98.01.05.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 2.300,00  
545.01.14.02.449052.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 84.821,15  
1039.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura ..... R\$ 30.056,16

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

54.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura ..... R\$ 30.056,16  
91.01.05.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R\$ 2.300,00  
531.01.14.02.339031.1236100092201– Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 1.000,00  
533.01.14.02.339032.1236100092201– Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 1.000,00  
537.01.14.02.339036.1236100092201– Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 10.820,00  
539.01.14.02.339039.1236100092201– Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 72.001,15

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito (08/03/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.914, DE 08 DE MARÇO DE 2.018*****"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

982.04.01.01.339091.2884600000001 – Precatórios. .... R\$ 25.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

979.04.01.01.339093.1236400502048 – UNIFAE – Manutenção do UNIFAE ..... R\$ 25.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito (08/03/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.915, DE 08 DE MARÇO DE 2.018*****"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.242 de 12 de dezembro de 2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 478.980,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

546.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 263.500,00

547.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 28.600,00

548.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 186.880,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, na importância de R\$ 478.980,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito (08/03/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.917, DE 13 DE MARÇO DE 2.018*****"Dispõe sobre a permissão de uso do sistema viário, das áreas verdes e do sistema de lazer aos compromissários compradores do loteamento fechado denominado RESIDENCIAL DAS MACAUBEIRAS"***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando o parecer da Procuradora do Departamento Jurídico às fls. 36 e 37 do Processo nº 2872/2017;

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 25, da Lei nº 1366/2004 (Lei de Parcelamento de Solo), pelo qual, quando da aprovação do Loteamento Fechado, o sistema viário, as áreas verdes e o sistema de lazer passarão para o domínio do Município, devendo o uso privativo destes locais ser outorgado por decreto de permissão em favor dos compromissários compradores;

Considerando o despacho do Diretor do Departamento de Engenharia exarado no verso de fls.13 onde consta que foi anexada nova documentação às fls. 44 à 82 do processo administrativo nº 2872/2017 em atenção à Lei 1366/04 Artigo 25 § 2º, e os dados para elaboração da minuta do decreto, como:

- Ata da Assembleia da Associação de Moradores,
- Regras e Posturas Registradas,
- Projeto do Loteamento aprovado;

Considerando que o Diretor do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal emitiu a Certidão exigida pelo inciso II, do § 2º, do Artigo 25, da Lei 1366/2004;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - O sistema viário, as áreas verdes e o sistema de lazer do Loteamento Fechado denominado RESIDENCIAL DAS MACAUBEIRAS, de propriedade de MORGABEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 18.261.441/0001-02, com sede na Rua Benedito Fernandes de Oliveira, 15 – sala 25, Jardim Boa Vista, Município de São João da Boa Vista-SP, por seu representante Sr. José Batista Teixeira Junior, portador da cédula de identidade nº 12.859.004 e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.469.758-56, são de domínio do Município, mas por este ato outorga-se aos compromissários compradores a permissão de uso dos referidos locais.

Art. 2º - Todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens públicos objeto desta permissão de uso são de responsabilidade da MORGABEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e de seus sucessores (Associação de Moradores), bem como dos compromissários compradores.

Parágrafo único – Os serviços públicos municipais e a manutenção das áreas comuns serão desempenhados pelos moradores.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito (13.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 5.918, DE 13 DE MARÇO DE 2.018

***“Dispõe sobre a permissão de uso do sistema viário das áreas verdes e do sistema de lazer aos compromissários compradores do loteamento denominado Portal da Serra”***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o parecer da Procuradora do Departamento Jurídico às fls. 35 do Processo nº 2870/2017;

Considerando o disposto no § 2º, do Artigo 25, da Lei nº 1.366/2004 (Lei de Parcelamento de Solo), pelo qual, quando da aprovação do Loteamento Fechado, o sistema viário, as áreas verdes e o sistema de lazer passaram para o domínio do Município, devendo o uso privativo destes locais ser outorgado por decreto de permissão em favor dos compromissários compradores;

Considerando que o parcelador apresentou ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal no processo administrativo nº 2870/2017 os seguintes documentos exigidos pelo inciso I, do § 2º, Artigo 25 da Lei nº 1.366/2004:

- a) solicitação de viabilidade para aprovação desse tipo de loteamento;
- b) projeto do loteamento contendo todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens públicos objeto da permissão de uso, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- c) regulamento interno do loteamento fechado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que deverá atender ao código de obras do Município e Código Sanitário do Estado, bem como a taxa de ocupação exigidos pelo Plano Diretor;
- d) constituição da Associação dos Moradores registrado sob PRENOTAÇÃO TD 47028 de 30/11/2017 (fls. 4 a 9);
- e) cópia do projeto de diretrizes aprovadas (fls. 13);
- f) memoriais descritivos das áreas públicas (fls. 14 a 32);
- g) declaração emitida pelo Diretor do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal confirmando a conclusão das obras de infraestruturas do loteamento (fls. 33 do Processo nº 2870/2017) exigida pelo inciso II do § 2º do Artigo 25 da Lei nº 1.366/2004;
- h) novas documentações anexadas às fls. 39 a 79, em atenção ao pedi-

do de análise às fls. 35, sendo que o loteamento cumpriu os itens da Lei 1366/04, Art. 25 § 2º, e os dados para elaboração deste decreto para com as informações solicitadas quais sejam:

- ata da assembleia da Associação de Moradores;
- regras e posturas registradas;
- projeto do loteamento aprovado.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - O sistema viário, as áreas verdes e o sistema de lazer do Loteamento Fechado denominado Portal da Serra, de propriedade de Galvani Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº15.547.454/0001-54, representada por José Batista Teixeira Junior, com sede na Avenida Professor Benedito Montenegro, 1300, sala 05, na cidade de Paulínia – SP, são de domínio do Município, mas por este ato outorga-se aos compromissários compradores a permissão de uso dos referidos locais.

Art. 2º - Todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens públicos objeto desta permissão de uso são de responsabilidade da Galvani Empreendimentos Imobiliários Ltda., e de seus sucessores (Associação de Moradores), bem como dos compromissários compradores. Parágrafo único – Os serviços públicos municipais e a manutenção das áreas comuns serão desempenhados pelos moradores.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito (13.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 5.919, DE 13 DE MARÇO DE 2.018

***“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.242 de 12 de dezembro de 2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.014,25 (sete mil, quatorze reais, vinte e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

|  |              |
|--|--------------|
| 28.01.02.01.319113.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....   | R\$ 3.000,00 |
| 226.01.09.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....          | R\$ 4.000,00 |
| 1020.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... | R\$ 14,25    |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

- a)- R\$ 14,25 (quatorze reais, vinte e cinco centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b)- R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

|  |              |
|--|--------------|
| 24.01.02.01.319011.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... | R\$ 3.000,00 |
| 225.01.09.02.319013.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....        | R\$ 4.000,00 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito (13/03/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
Diretora do Departamento de Finanças

**LEIS**

**LEI Nº 4.270, DE 13 DE MARÇO DE 2.018**

**“Retifica o Anexo I da Lei nº 4.243, de 12 de dezembro de 2017”. (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

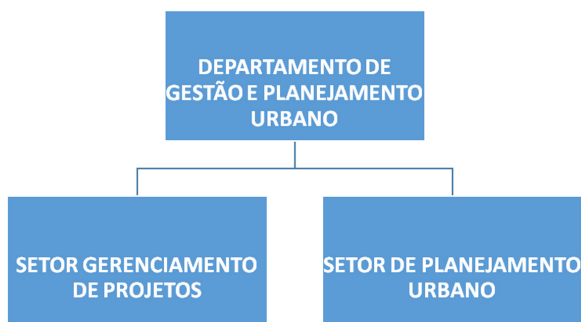
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - A estrutura orgânica do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, representada pelo Anexo I da Lei nº 4.243, de 12 de dezembro de 2017, passa a ser representada graficamente de acordo com o Anexo I da presente lei, que integrará a Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito (13.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I DA LEI Nº 4.270, DE 13 DE MARÇO DE 2.018**



**LEI Nº 4.271, DE 13 DE MARÇO DE 2.018**

**“Altera o § 2º do Art. 5º da Lei nº 4.242, de 12 de dezembro de 2.017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2018” (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Art. 5º da Lei nº 4.242, de 12 de dezembro de 2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
§ 2º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.”  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.018.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito (13.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.272, DE 20 DE MARÇO DE 2.018**

**“Concede Contribuição à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID e dá outras providências” (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder sob a forma de Contribuição, a importância de R\$ 321.085,98 (Trezentos e vinte e um mil oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID, inscrita no CNPJ sob nº 04.810.265/0001-06 com sede à Rua Santa Terezinha, 350, Bairro Santo Antônio, neste Município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto promover, amparar e abrigar provisoriamente, menores de ambos os sexos, de 0 a 18 (zero a dezoito) anos incompletos carentes, abandonados, vítimas de mal tratos ou qualquer outra situação de risco, dando-lhes a necessária assistência, bem como promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A contribuição autorizada pelo artigo anterior será coberta com recursos através do Órgão 01 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária 01.11 - Departamento de Assistência Social, Unidade Executora 01.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social,

I – Fica consignado no orçamento 2018 o valor de R\$ 153.562,86 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) repassados em 11 parcelas.

II - Fica autorizado no exercício de 2019 o valor de R\$ 167.523,12 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e doze centavos) repassados em 12 parcelas.

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas referentes aos encargos trabalhistas, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativas às parcelas de fevereiro de 2018 a dezembro de 2019.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - O repasse do recurso financeiro ficará condicionado à apresentação da quitação dos débitos referentes ao mês anterior.

Art. 6º - Fica a OSC obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício vigente até o último dia útil do mês de janeiro subsequente, junto ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito,

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezoito (20.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO 1**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.**

**EXERCÍCIO 2018**

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:  
1.1 ..... Apuração das Disponibilidades Previstas:  
(+) Receita Prevista ..... R\$ 374.736.300,00  
(-) Disponibilidades Previstas ..... R\$ 374.736.300,00  
1.2. Custo Projetado com novas despesas:  
(+) Concessão de Contribuição à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce -



CAMID (fevereiro a Dezembro) R\$ 153.562,86  
 Soma ..... R\$ 153.562,86  
 Estimativa de Impacto Orçamentário 0,041%  
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,041%

**EXERCÍCIO 2019**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:  
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:  
 (+) Receitas Previstas ..... R\$ 388.369.780,00  
 (=) Disponibilidades Previstas ..... R\$ 388.369.780,00  
 1.2 – Custo projetado com novas despesas:  
 (+) Concessão de Contribuição à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID ..... R\$ 167.523,12  
 Soma ..... R\$ 167.523,12

Estimativa de Impacto Orçamentário ..... 0,043%  
 Estimativa de Impacto Financeiro ..... 0,043%

São João da Boa Vista, 25 de janeiro de 2018.

**Natália Azevedo Villela Santos Domenciano**  
 Diretora do Departamento de Finanças

**Silene Cordeiro**  
 Assessora de Finanças

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a Concessão de Contribuição à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

São João da Boa Vista, 25 de janeiro de 2018.

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 10.974, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, para atuarem como Pregoeiros e/ou como membros da equipe de apoio, em licitações na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico), no âmbito do Município de São João da Boa Vista, durante o período de 01 (um) ano, os seguintes servidores:

- AMANDA CRISTINA FRANCISCO BRAGANHOLE
- ANA FLÁVIA PAULINO
- ANA LAURA BUZON GREGORES
- ANA LÍGIA SILVA NASSAR
- ANDRÉ LUIS LEMOS
- ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI
- ANDREZA DE FÁTIMA FRANCISCO ZACARELLI
- ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE
- ARETHAVASCONCELOS DE LIMA RODRIGUES
- CHRISTIANE FERRARI BOGON COSTA
- CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO
- DANIELA GALVÃO DOS SANTOS
- DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO
- DÉBORA FERRAZ CARVALHO
- EVELYN TALITA ZANETTI
- EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JUNIOR
- FABIANA CRISTINA MARCON POVEDA
- FERNANDA MARIA VITAL OLIVEIRA
- GABRIELA VICENTE PAIVA

- GIOVANI BARBOSA MANCO
- GISELE FERREIRA LIMA
- GUILHERME HENRIQUE DA COSTA ALCANTARA
- HELOÍSA HELENA DA SILVA NASSAR
- IOVANCA FAYEZA UALA BORGES
- JANAINA ASSUNÇÃO SETTE DA SILVA
- JOÃO GABRIEL MARQUES PEREIRA
- JOILSON GUSTAVO MARTINS
- JULIANA DIAS
- JULIANE POIANO CELEIRO
- LARISSA RODRIGUES CIPPOLLINI
- LILIAN ROBERTA VITORINO MARRIQUE
- MARCELA FONSECA
- MARDEM WILLIAM SANTIAGO
- PATRICIA CHRISTINE VALLIM PERES CABRELON
- PATRÍCIA SPAGNÓL DE OLIVEIRA
- REINALDO ALMEIDA RAMOS
- RENATA SANTOS DA SILVA
- RENATA SOARES ALEIXO DE CARVALHO
- RICARDO DE JESUS MARTINELLI
- ROSSANE TAVARES PETRECA
- TAMYRES LOPES SANTAMARINA
- WILLIAM LIBERALLI
- WILLIAM MAXWELL HAGE

Parágrafo único - A Diretora do Departamento de Administração indicará, em cada processo licitatório, através de convocação, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2.018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10.732, de 31 de outubro de 2.017.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito (12.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.975, DE 12 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2.017, a Sra. MARCELA SALVI BARBOSA, portadora do RG nº 33.646.332, classificada em 10º lugar no Processo Seletivo nº 03/2017, para a partir de 12/03/2018, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Fundamental, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Rose Elaine de Carvalho, servidora municipalizada em licença médica e após aposentadoria.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, encerrando-se em 20/12/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/03/2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito (12.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

**SIDINARA FONSECA**  
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**MARIA HELENA ANGELINI SANTANA**  
 Diretora do Departamento de Educação

**PORTARIA Nº 10.976, DE 12 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a partir do dia 12 de março de 2018 a Sra. GRAZIELE NEVES DA COSTA BRANDÃO, portadora do RG nº 41.669.026-9, do cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/03/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito (12.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.977, DE 13 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
Considerando o DESPACHO DAS/0203/2018 elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;  
RESOLVE:

Art.1º - Efetuar as seguintes substituições no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeado pela Portaria nº 9.926, de 05/11/2016:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Kelly Cristina Benevides de Castro Barrado, Membro Titular, pela Sra. ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO SILVA.

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

REPRESENTANTES DE ENTIDADE QUE ATENDA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS  
Suelene de Lourdes C. Tavares, Membro Suplente, pela Sra. LUCIANA ESTEVAM PEREIRA SIQUEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito (13.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.978, DE 13 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
Considerando o DESPACHO DAS/0204/2018 elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;  
RESOLVE:

Art.1º - Efetuar as seguintes substituições no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nomeado pela Portaria nº 10.836, de 08/01/2018:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
Simoni Herrera Gazatto, Membro Suplente, pela Sra. GISLAINE CRISTINA DOS REIS GAMA.

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA  
Priscila Tassoni Moretti Fizio, Membro Titular, pela Sra. LAILA MARTINS HENRIQUE SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito (13.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.979, DE 13 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
Considerando o DESPACHO DAS/0205/2018 elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;

RESOLVE:

Art.1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal do Idoso - CMI, nomeado pela Portaria nº 9.932, de 18/11/2016:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
Sonia Cristina de Carvalho Oliveira, Membro Titular, pela Sra. HELEN ROSE FREITAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito (13.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.980, DE 14 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
Considerando a solicitação formulada pela Presidente da Comissão nomeada pela Portaria nº 10.114, de 23 de fevereiro de 2.017,  
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria nº 10.114, de 23 de fevereiro de 2.017, em razão da acumulação de funções pelos membros da comissão e complexidade da conclusão a ser exarada e pedido de prorrogação de prazos de defesa formulados pela servidora investigada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezoito (14.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.981, DE 15 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
Considerando o DESPACHO DME 39/2018 da Diretora do Departamento de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nomeado através da Portaria nº 10.446, de 06 de julho de 2.017:

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Kamila Machado da Silva Consentino, Titular, por ANA CLÁUDIA DE CASTRO GARCIA

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS

**ESCOLAS PÚBLICAS**

Lucas do Passos Silva, Titular, por MARCOS VINICIUS MARQUES JUNQUEIRA

Guilherme Barreta, Suplente, por ADRIANO MAZZI DOS SANTOS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezoito (15.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.982, DE 15 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo em comissão de Chefe do Setor de Controle Animal, a partir de 01 de abril de 2018, o Sr. CARLOS DE ROSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/04/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezoito (15.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.983, DE 16 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2.017, a Sra. LIVIA YASBECK OLIVEIRA, portadora do RG nº 42.100.604-3, classificada em 11º lugar no Processo Seletivo nº 03/2017, para a partir de 19/03/2018, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Fundamental, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Fabiana Bonini da Cruz e Souza, em licença maternidade desde 19/12/2017 e em seguida usufruirá de férias regulamentares.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, encerrando-se em 16/07/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/03/2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**SIDINARA FONSECA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**MARIA HELENA ANGELINI SANTANA**  
Diretora do Departamento de Educação

**PORTARIA Nº 10.984, DE 16 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Vigia, a partir de 15 de março de 2018, o Sr. MAIKON DJULIAN SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/03/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.985, DE 16 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
Considerando que o Sr. RAFAEL CARBONI MARCELINO, portador do RG nº 46.353.610-1, aprovado no concurso público nº 03/2017, para o cargo de Calceteiro, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 10.935, de 16 de fevereiro de 2018;

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Cessar, a partir de 12 de março de 2018, os efeitos da Portaria nº 10.935, de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 12 de março de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.986, DE 16 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Calceteiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. DAVIS ROBERTO BARBOSA JERÔNIMO, portador do RG nº 45.095.387, classificado em 02º lugar no concurso público nº 03/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.987, DE 16 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
Considerando que a Sra. FABIANA CRISTINA CAMARGO MONTEIRO, portadora do RG nº 11.675.648, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 10.930, de 16 de fevereiro de 2018;

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Cessar, a partir de 12 de março de 2018, os efeitos da Portaria nº 10.930, de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 12 de março de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.988, DE 16 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Divino Diniz Gomes;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. JOHNI PATRIC CABRAL DA COSTA, portador do RG nº 41.455.467-X, classificado em 11º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.989, DE 16 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. LARISSA MACHADO, portadora do RG nº 41.352.485-1, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 16 de março de 2018, os efeitos da Portaria nº 10.964, de 02 de março de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 16 de março de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.990, DE 16 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. SABRINA EVARISTO GINEZ, portadora do RG nº 45.341.493-X, classificado em 08º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.991, DE 16 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ROSELY APARECIDA DE SOUZA PERES, portadora do RG nº 20.283.673-3, classificada em 09º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.992, DE 16 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670/92, a Sra. TATIANE SILVA PIMENTA, portadora do RG nº 4.504.361, classificada em 10º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.993, DE 16 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670/92, o Sr. GABRIEL JOSÉ JUNQUEIRA DE ANDRADE BERGUE, portador do RG nº 43.626.995-8, classificado em 11º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.994, DE 16 DE MARÇO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670/92, a Sra. GILSEA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA JERONIMO, portadora do RG nº 25.776.826-9, classificada em 12º lugar no concurso público nº 01/2017.



Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.995, DE 16 DE MARÇO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670/92, a Sra. MARINA BENASSI RIBEIRO, portadora do RG nº 41.034.043-1, classificada em 13º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.996, DE 16 DE MARÇO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
Considerando o Processo nº 4808/17, tendo como requerente a empresa P & G Tubos de Aço e Equipamentos para Metalurgia,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear os engenheiros DOUGLAS DANIEL LOPES, PETERSON GARCIA ZENUN e a engenheira PAOLA CRISTINA DO COUTO, para efetuarem avaliação do Lote 3 da Quadra U do Polo Industrial com a área de 11.005,72 m², e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.997, DE 19 DE MARÇO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 13/03/2018, os efeitos da Portaria nº 10.703, de 11 de outubro de 2017, que designou a servidora GISLAINE AZEREDO DE OLIVEIRA, para substituir a servidora Carolina Moraes Gimenes, como Vice Diretora de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/03/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezoito (19.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.998, DE 19 DE MARÇO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear com base no inciso III, do Artigo 11 da Lei nº 110/98, a Sra. GISLAINE AZEREDO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 32.172.655-8, para a partir de 13/03/2018, ocupar em comissão o cargo de Vice Diretora de Escola, percebendo os vencimentos fixados pela Tabela B do Anexo III da Lei 670/92, alterada pela Lei 109/98.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/03/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezoito (19.03.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## EDITAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE S. JOÃO DA BOA VISTA  
Rua General Carneiro, nº 344 – Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224  
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

### RESOLUÇÃO Nº 050, DE 11 DE JANEIRO DE 2.018

**“Determina ao Conselho Tutelar a instalação de biblioteca na sua sede com títulos específicos acerca da Infância e Juventude..”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/2015 e,  
Considerando deliberação feita em reunião ordinária no dia 11 de janeiro de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Conselho Tutelar de São João da Boa Vista, por meio de seu presidente, deverá planejar conjuntamente com os demais conselheiros tutelares e instalar na sede, uma biblioteca com títulos específicos acerca da Infância e Juventude, a fim de que haja estudo continuado da doutrina da Proteção Integral e do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 2º. A biblioteca será construída com a catalogação de livros, obras e materiais físicos-digitais recebido pelos conselheiros tutelares nas palestras, seminários e capacitações, os quais pertencerão ao Conselho Tutelar.

Art.3º. O Conselho Tutelar está autorizado a receber livros de terceiros, sejam pessoas físicas, sejam pessoas jurídica, sobre a temática mencionada no artigo 1º desta Resolução e autorizado a solicitar por escrito ao Poder Público a compra de exemplares destinados a biblioteca.

Art. 4º. Os livros deverão ser catalogados no sistema, etiquetados e rastreados para que não saiam da sede, porque serão patrimônio do Conselho Tutelar. Tal incumbência será dos conselheiros tutelares que zelarão pela preservação e manutenção deste patrimônio.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2018.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

**Imaculada da Conceição Gomes Camargo**  
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE S. JOÃO DA BOA VISTA  
Rua General Carneiro, nº 344 – Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224  
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

## RESOLUÇÃO Nº 051, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

### *“Dispõe sobre a criação de Comissão de Ética permanente no CMDCA”*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/2015,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Ética permanente no CMDCA composta por 05 (cinco) de seus membros encarregados pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função do Conselho Tutelar do Município de São João da Boa Vista/SP:

- I- 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município,
- II- 02 (um) representantes do poder público municipal,
- III- 01 (um) representante de entidade que atendam crianças e
- IV- 01 (um) representante de entidades que atendam adolescentes.

Art. 2º- A Comissão de Ética será composta pelos seguintes conselheiros do CMDCA:

- a) Jéssica Palhares Aversa – representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- b) Fernando Henrique Simões – representante do Poder Público;
- c) Carlos Augusto Castilho – representante do Poder Público;
- d) Adriane Aparecida Soares – representante de entidade que atendam crianças;
- e) Máira Carossi Pereira Gallego – representante de entidade que atendam adolescentes.

§ 1º. Cabe à Comissão de Ética, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu presidente e respectivo Secretário.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão de Ética será presidida pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências do Departamento de Assistência Social ou na Procuradoria Jurídica do Município, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

§ 4º. A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Os representantes dos órgãos citados no art. 2º desta Resolução terão mandatos de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou Conselho de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

Art. 4º - Compete à Comissão de Ética:

I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.

III - encaminhar o parecer conclusivo à Plenária do CMDCA para decisão final.

Art. 5º - O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

§ 1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.

§ 2º As denúncias anônimas poderão ser atendidas pela Comissão de Ética.

§ 3º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 6º - O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 7º - Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro Tutelar processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário durante o tramitar do procedimento, enviará à Plenária pedido de afastamento do cargo do investigado, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, com prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Recebido o pedido de afastamento, a Plenária deverá preferir decisão em reunião extraordinária designada para tal finalidade, sendo o investigado devidamente intimado da decisão.

Art. 8º - Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade

da falta, as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - suspensão não remunerada das funções;

III - perda da função.

§ 1º Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§ 2º As penalidades de suspensão do exercício da função e destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 9º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10. Havendo casos omissos na forma de proceder durante a apuração das infrações éticas e disciplinares, a Comissão de Ética fica autorizada a utilizar o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2018.

**IMACULADA DA CONCEIÇÃO GOMES CAMARGO**

Presidente do CMDCA

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC**

### ATA 125/2017

ATA DA 125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC. Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às quatorze horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões do CIESP São João da Boa Vista, foi iniciada a 125ª Reunião Ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA - Representante do Departamento de Engenharia; JULIO LUIS DE ALMEIDA LINO - Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento; JÉSSICA PALHARES AVERSA – Representante da Assessoria Jurídica; GABRIELA AMORIM PALOMO – Representante da AEA; LUIZ ANTONIO LIZARELLI FILHO – Representante da Delegacia Regional de Ensino; DARIO HERNANI DE SOUZA VIZEU FILHO - Representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR; MARIA APARECIDA BATISTA - Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD; ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE - Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; GABRIELA CASSIA RINALDI - Suplente do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; VANIA GONÇALVES NORONHA – Representante da Academia de Letras; MARTA MARIA BONFANTE MUCIN – Representante do Grupo Marchal Rondon; ISABEL APARECIDA DE ANDRADE DINIZ – Representante do Grupo de Escoteiros Curupira; PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA – Representante do Grupo Ecológico Maitan; RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS – Representante do Departamento de Cultura e Turismo. Justificadas as seguintes ausências: MARIA DA GLORIA MEDEIROS DA SILVA - Representante do Arquivo Municipal; ULISSES



BRANDÃO RIBEIRO – Representante da OAB; ANELY FERREIRA MAZZI – Suplente da OAB; BRUNO SANDEVILLE MANCINI – Representante da UNIFAE; MONICA MARIA GONÇALVES – Representante Suplente da UNIFAE; MARCIA POLETTINI LOPES DA SILVA – Representante Suplente do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU; ROBINSON MIETTO - Representante do Departamento de Cultura e Turismo; EVELYN TALITA ZANETTE – Representante do Departamento de Meio Ambiente. Foi verificado pela secretária que havia quórum suficiente, conforme Lei Municipal nº 3.460/2013: Membros Efetivos do Conselho em 09/10/2017: 21 (vinte e um) conselheiros; Quórum Mínimo para Instalar a Reunião: 07 (sete) conselheiros, conforme disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 3.460/2013; Quórum Mínimo para Votação de Abertura/Reabertura de Estudo de Tombamento: 11 (onze) conselheiros, ou seja, por maioria absoluta, conforme art. 55 da Lei Municipal nº 3.460/2013; Quórum para Resolução de Tombamento: 14 (quatorze) conselheiros, ou seja, 2/3 dos membros efetivos; Quórum Mínimo para Manutenção do Conselho: 15 (quinze membros efetivos), conforme art. 14 da Lei Municipal nº 3.460/2013. O presidente Antônio Carlos Rodrigues Lorette iniciou os trabalhos e solicitou que a secretária Paula Maria Magalhães Teixeira, procedesse à leitura das seguintes atas das reuniões do CONDEPHIC: Ata da 2ª Reunião Extraordinária do ano de 2.017 e Ata da 124ª Reunião Ordinária. Lidas, foram colocadas em deliberação e, não havendo nenhuma observação, foram aprovadas na íntegra, por unanimidade dos presentes. Não houve votos e moções. Iniciando as comunicações do dia, a arquiteta Adriana Heloisa Ferreira Carbonara comunicou que a ata da 121ª Reunião foi extraviada na última reunião e em consulta ao Departamento Jurídico foi feita orientação que esta ata fosse reimpressa em nova via e juntada a via oficial. Adriana Heloisa Ferreira Carbonara anunciou a substituição através da Portaria nº 10.773/2017 do membro suplente do Museu de Arte Sacra por Gabriela Cássia Rinaldi. O conselheiro Dario Hernani de Souza Vizeu Filho mostrou fotos da cidade de Manaus de projetos restaurados e integrados a cidade, projetos de requalificação de espaços urbanísticos e paisagísticos. A conselheira Jéssica Palhares Aversa, em resposta a solicitação de esclarecimentos do conselheiro José Expedito Lucas Silva, informou sobre o Processo Administrativo nº 1885/2015-7 da SGM Projetos Construções Ltda, que a procuradora Carmen Hess se manifestou nos autos para informar que já havia previamente um parecer da ex-Chefe da Assessoria Jurídica no sentido, sendo este: “ ... Em análise conjunta deste feito com os processos de estudo de tombamento da Rua Saldanha Marinho, Ademar de Barros e Avenida Dona Gertrudes, n.ºs 2837/2011 e 2840/2011 abertos pelo i. Presidente do Condephic, verifica-se que no Comunicado nº 02/2011 e 05/2011 constou: (...) Portanto, quaisquer intervenções nos locais indicados em termos de demolição, reformas ou demolição, deverão ser precedidas de autorização do Condephic. Neste sentido, na notificação endereçada ao jurídico (fls. 10 do processo 2837/2011) constou expressamente que: (...) o bem em exame terá o mesmo regime de preservação do bem tombado até a decisão final do Conselho. Como consequência, em nenhuma circunstância o bem poderá ser destruído, demolido ou mutilado. Ora, não se entende a dúvida do Departamento de Engenharia, pois ao que se informou no presente processo trata-se de terreno vago, ou seja, nada será demolido, reformado ou demolido. Ao que consta haverá construção de uma obra.” Assim, a Procuradora Carmem deixou de dar novo parecer conforme foi pedido pelo CONDEPHIC sob aquela justificativa. Jéssica continuou a informar que em relação ao Processo nº 567/2015-7 do interessado Chang Wei Xang, a Procuradora Carmem Hess deu parecer no sentido de que era para Engenharia aplicar multa ao proprietário pelo descumprimento da legislação do CONDEPHIC, que era necessário fazer vistoria no local para averiguar se houve interferência no bem tombado que está ao redor da construção promovida pelo sr. Chang, como bem que a Engenharia verificasse se a nova construção respeitou o Plano Diretor vigente e a legislação local. Quanto ao processo nº 2216/201-7, referente ao Hotel Central, Jéssica informou que o Procurador Filipe Freitas formulou parecer no sentido de que se as decisões do CONDEPHIC fossem desrespeitadas, o Presidente Antônio Carlos Rodrigues Lorette deveria oficiar por escrito ao Prefeito para providências contra os infratores; que era para Engenharia informar o CONDEPHIC sobre a regularidade da concessão dos alvarás e os prazos concedidos ao Hotel Central; que era para ser remetido os autos para Comissão Permanente de Acessibilidade para parecer e análise e, por fim, que o CONDEPHIC deverá solicitar à Engenharia fiscalização para aplicação de multa prevista no artigo 66 da Lei 3.460/13. Por último, em

relação ao processo nº 1973/2015-7 tendo como interessado Morgabel Empreendimentos Imobiliários Ltda, a procuradora Eliane Nascimento deu parecer explicando que houve uma ação judicial promovida pelo Ministério Público contra a Prefeitura e o Loteador, tendo havido acordo entre as partes. A procuradora presume que tenha havido o encerramento de qualquer pendência sobre a questão do tombamento. O presidente Antônio Carlos Rodrigues Lorette sugeriu montar uma Comissão para decidir estes processos. Foi criada então uma comissão montada pelos seguintes membros: Antônio Carlos Rodrigues Lorette, José Expedito Lucas Silva, Jéssica Palhares Aversa, Paula Maria Magalhães Teixeira, Adriana Heloisa Ferreira Carbonara e Júlio Luís de Almeida Lino, que farão análise dos despachos das procuradoras para tomada das medidas cabíveis. Iniciando as análises dos processos de tombamento, pedidos de abertura de tombamento e processos referentes aos bens tombados/zona envoltória, foram discutidos e votados os seguintes processos: 1.1. Processo nº 4261/2016-5 – Luiz Gonzaga Antoniazzi Sobrinho – Leitura e Aprovação da Resolução de Tombamento - Residência Dr. Davi – Rua Saldanha Marinho, 560 – SJBV – Foram apontadas algumas alterações no teor da Resolução que devem ser incluídas: inserir número de matrícula do imóvel; alterar o artigo 5 - incluir que seja registrada a informação da área envoltória na quadra toda, em cada histórico de lote. 1.2. Processo nº 2034/2017 - 7 – Condephic - referência ao Processo Nº 2774/2016-5 - Tereza Cristina Ribeiro de Oliveira Gonzalez - Rua Theófilo Ribeiro de Andrade Nº 277 – Dar Ciência – O conselho tomou ciência de todo processo de todo processo e acata as informações e passos de prosseguimento da informação técnica DEE – A/08/2017. 1.3. Processo nº 1885/2015-7 - SGM Projetos Construções Ltda.– Construção de edifício de apartamentos na Avenida D. Gertrudes, na esquina com Rua Cap. José Alexandre / 1.4. Processo nº 1973/2015 - 7 - Loteamento Macaubeiras ( Morgabel Empreendimentos Imobiliários Ltda.) / 1.6. Processo nº 2216/2014-7 – Fabíola Maria Loretti de Andrade Ramos e outros – “Hotel Central”, Aprovação de Projeto de Reforma/Regularização – Para dar prosseguimento a solicitação do conselheiro José Expedito Lucas Silva ao Depto Jurídico sobre os pareceres supracitados, foi criada comissão composta pelos seguintes membros: Antônio Carlos Rodrigues Lorette, José Expedito Lucas Silva, Jéssica Palhares Aversa, Paula Maria Magalhães Teixeira, Adriana Heloisa Ferreira Carbonara e Júlio Luís de Almeida Lino, que farão a análise dos despachos das procuradoras para tomada das medidas cabíveis. 1.5. Processo nº 567/2015-7 – Chang Wei Xang, Aprovação de Construção Comercial localizada na Rua Ademar de Barros, 32 e 34 – Centro – Aprovação de Projeto Substitutivo – Acata-se as sugestões formuladas pela Assessoria Jurídica de folhas 51 a 54. Ao Diretor de Engenharia para providência descrita no item 2A e 2C e FOLHAS 53 e 54. Ao STAC para elaborar o item 28 de folha 53. Após, retorna-se ao Condephic. 1.6. Processo nº 2216/2014-7 – Fabíola Maria Loretti de Andrade Ramos e outros – “Hotel Central”, Aprovação de Projeto de Reforma/Regularização - Acata-se as informações e orientações do Jurídico e que se juntem aos autos as respostas do Departamento de Engenharia. O presidente do Condephic, Antônio Carlos Rodrigues Lorette e a secretária e conselheira Paula Maria Magalhães Teixeira se declararam impedidos de participar deste processo. Deve-se constar na ata que Adriana Heloisa Ferreira Carbonara secretariou esta súmula e que o senhor Dario Hernani de Souza Vizeu Filho assumiu a presidência. Iniciando a ordem do dia, foram discutidos e votados os seguintes processos: 1.1. Processo nº 1755/2017 – 7 Aparecida Donizeti de Grava - Licença para Demolição - Rua Benedito Araújo, 510 E 510 F – Nada a opor quanto a demolição, aceito o levantamento arquitetônico e o Memorial Descritivo. 1.2. Processo nº 2413/2017 – 7 - Martha Cristina Fernandes Neves Bordon - Projeto de Adaptação Comercial – Rua Benedito Araújo, 203/213 – Nada a opor quanto a aprovação. Esgotados os assuntos, não havendo mais nada a ser tratado e diante da anuência dos conselheiros presentes, o presidente Antônio Carlos Rodrigues Lorette, declarou a reunião encerrada às dezesseis horas e quinze minutos. Eu, Paula Maria Magalhães Teixeira, secretariei e lavrei a ata que vai assinada por mim e pelo presidente Antônio Carlos Rodrigues Lorette.

**Antônio Carlos Rodrigues Lorette**  
Presidente

**Paula Maria Magalhães Teixeira**  
Secretária

**LISTA DE PRESENÇA**  
**125ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 18/12/2017**

**ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA**  
Representante do Departamento de Engenharia

**JULIO LUIS DE ALMEIDA LINO**  
Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento

**JÉSSICA PALHARES AVERSA**  
Representante da Assessoria Jurídica

**GABRIELA AMORIM PALOMO**  
Representante da AEA

**LUIZ ANTONIO LIZARELLI FILHO**  
Representante da Delegacia Regional de Ensino

**DARIO HERNANI DE SOUZA VIZEU FILHO**  
Representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

**MARIA APARECIDA BATISTA**  
Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE**  
Representante do Museu de Arte Sacra da  
Diocese de São João da Boa Vista

**GABRIELA CASSIA RINALDI**  
Suplente do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista

**VANIA GONÇALVES NORONHA**  
Representante da Academia de Letras

**MARTA MARIA BONFANTE MUCIN**  
Representante do Grupo Marechal Rondon

**ISABEL APARECIDA DE ANDRADE DINIZ**  
Representante do Grupo de Escoteiros Curupira

**PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA**  
Representante do Grupo Ecológico Maitan

**RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS**  
Representante do Departamento de Cultura e Turismo

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de  
São João da Boa Vista – CONDEPHIC**

**ATA 126/2018**

ATA DA 126ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC. Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às quatorze horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões do CIESP São João da Boa Vista, foi iniciada a 125ª Reunião Ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA - Representante do Departamento de Engenharia; MARIA DA GLORIA MEDEIROS SILVA – Representante do Arquivo Municipal; DULCINEIA PAIVA DE MEDEIROS – Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento; JÉSSICA PALHARES AVERSA – Representante da Assessoria Jurídica; RODION MOREIRA – Representante da AEA; BRUNO SANDEVILLE MANCINI – Representante da UNIFAE; MARIA LUISA BORGES SORBELLO – Representante do CONDEMA; MARCIA POLETTINI LOPES DA SILVA – Representante Suplente do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU; MARIA APARECIDA BATISTA - Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD; ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE - Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; GABRIELA CASSIA RINALDI - Suplente do Museu de Arte Sacra

da Diocese de São João da Boa Vista; MARTA MARIA BONFANTE MUCIN – Representante do Grupo Marechal Rondon; PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA – Representante do Grupo Ecológico Maitan; ROBINSON MIETTO - Representante do Departamento de Cultura e Turismo; EVELYN TALITA ZANETTE – Representante do Departamento de Meio Ambiente e JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA – Representante da Câmara Municipal. Justificadas as seguintes ausências: GABRIELA AMORIM PALOMO – Representante da AEA; ULISSES BRANDÃO RIBEIRO – Representante da OAB; LUIZ ANTONIO LIZARELLI FILHO – Representante da Delegacia Regional de Ensino; CARLOS ALBERTO COLOZZO DE SOUZA – Suplente da Delegacia Regional de Ensino; DARIO HERNANI DE SOUZA VIZEU FILHO - Representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR; VANIA GONÇALVES NORONHA – Representante da Academia de Letras e ISABEL APARECIDA DE ANDRADE DINIZ – Representante do Grupo de Escoteiros Curupira. Foi verificado pela secretária que havia quórum suficiente, conforme Lei Municipal nº 3.460/2013: Membros Efetivos do Conselho em 09/10/2017: 21 (vinte e um) conselheiros; Quórum Mínimo para Instalar a Reunião: 07 (sete) conselheiros, conforme disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 3.460/2013; Quórum Mínimo para Votação de Abertura/Reabertura de Estudo de Tombamento: 11 (onze) conselheiros, ou seja, por maioria absoluta, conforme art. 55 da Lei Municipal nº 3.460/2013; Quórum para Resolução de Tombamento: 14 (quatorze) conselheiros, ou seja, 2/3 dos membros efetivos; Quórum Mínimo para Manutenção do Conselho: 15 (quinze membros efetivos), conforme art. 14 da Lei Municipal nº 3.460/2013. O presidente Antônio Carlos Rodrigues Lorette iniciou os trabalhos e solicitou que a secretária Paula Magalhães Teixeira, procedesse à leitura da ata da 125ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC. Como havia falta de informações nesta ata, o Conselho decidiu pela apresentação desta ata em próxima reunião. Não houve votos e moções. Iniciando as comunicações do dia, a arquiteta Adriana H. Ferreira Carbonara comunicou que um dos antigos herdeiros da residência localizada na Rua Theófilo Ribeiro de Andrade, Nº 277, que está em estudo de tombamento, foi ao Depto de Engenharia solicitando o Processo nº 2034/2017 - 7 – Condephic para tirar fotos deste, e sem a permissão do Depto de Engenharia levou o processo. Foi feito boletim de ocorrência e o Prefeito determinou que fosse feito ofício ao Tribunal de Ética da OAB. Dando prosseguimento as comunicações do dia, a arquiteta Adriana leu uma carta enviada pelo Procurador da República deste município, Dr. Guilherme Rocha Göpfert endereçada ao presidente Antônio Carlos Rodrigues Lorette, perguntando as possíveis soluções que o Conselho indica para o Procurador da República, para solucionar a questão da Pensão São José, imóvel tombado pelo CONDEPHIC. A conselheira Jéssica Palhares Aversa orientou sobre a necessidade de elaborar Projeto de Lei mudando a lei vigente do CONDEPHIC, acrescentando no artigo 67 desta lei, multa ao proprietário de bem tombado em casos de omissão e negligência, estipulando também o valor da multa. Iniciando as análises dos processos de tombamento, pedidos de abertura de tombamento e processos referentes aos bens tombados/zona envoltória, foram discutidos e votados os seguintes processos: 1.1. Processo Nº2294/2017-7 PALMEIRAS FUTEBOL CLUBE - Avenida Dona Gertrudes, 177 – Bem tombado - Solicita Autorização para colocação de Painel Publicitário - Nada a opor quanto a instalação do painel publicitário pelo prazo de dois anos contados a partir da data de hoje. Todavia o CONDEPHIC deliberou que a manutenção do painel no local será de apenas 2 anos a partir da data de hoje. Iniciando a ordem do dia, foram discutidos e votados os seguintes processos: 1.1. Processo Nº 4261/2016-5 – LUIS GONZAGA ANTONIAZI SOBRINHO - Revisão Da Resolução De Tombamento - Residência Dr. Davi - Rua Saldanha Marinho, 560 - Aprovada a complementação na Resolução de Tombamento, encaminha-se ao Gabinete do Prefeito para providências. 1.2. Processo Nº2158/2017-7 - MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DA SILVA - Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 423 – Área Envoltória - Revalidação de Certidão de Uso de Solo - Nada a opor quanto a revalidação da Certidão de Uso de Solo. 1.3. Processo Nº2864/2017-7 - MARCELO VAZ DE LIMA - Praça Prof. Roque Fiori, 153 – Área Envoltória - Licença para Reforma da Fachada – Loja Hering - Nada a opor quanto a reforma de fachada pretendida. 1.3 Processo nº 2886/2017-7 - ANTONIO CARLOS VASCONCELOS PIRAJÁ - Imóvel situado à Praça Coronel Joaquim José, 48, Centro (área envoltória do Teatro Municipal) - Ref.: Certidão de uso de solo. A conselheira Adriana expôs aos demais membros os detalhes do imóvel e do processo e informou que não constam nos autos os documentos que comprovem que o requerente da certidão seja proprietário ou herdeiro do referido imóvel. O conselheiro Ródion informou aos demais membros que o imóvel em questão havia alguns dias estava "lacrado" pela Justiça, porém desconhecendo a razão. Após ampla discussão ficou deci-

dido e foi votado por unanimidade a seguinte redação: "Solicitamos que o atual proprietário do imóvel se manifeste sobre o pedido deste processo ou que o requerente apresente procuração do proprietário para o feito. Após a manifestação, o pedido deve ser remetido novamente ao CONDEPHIC". 1.4 Processo 56/2018-7 - ANA CLAUDIA MANCINI POBLET - Imóvel situado à Rua Benjamin Constant, 157, Centro - Área envoltória do Teatro Municipal - Ref.: Licença para reforma - Alguns detalhes sobre a referida reforma foram expostos pela conselheira Adriana através da leitura do Memorial Descritivo da Reforma, que tem por responsável técnico o Eng. Eduardo Amaral Ciacco, encartado aos autos. Após análise do processo pelos demais membros, votou-se unanimemente pela aprovação da solicitação. Na sequência, a conselheira Adriana informou que o último item da relação da pauta desta reunião deveria ser desconsiderado, pois o mesmo fora incluído na mesma erroneamente. O presidente do CONDEPHIC, arquiteto Antônio Carlos Rodrigues Lorette, informou a todos, em especial aos da comissão montada para verificação dos processos que o engenheiro José Expedito inquiriu, sobre a necessidade de uma reunião extraordinária para tratarem dos assuntos pendentes. Após algumas sugestões e alguma discussão, decidiu-se, a princípio, reunirem-se no dia 19 de fevereiro de 2018, às 14 horas, em local a ser definido e que será informado a todos. Esgotados os assuntos, não havendo mais nada a ser tratado e diante da anuência dos conselheiros presentes, o presidente Antônio Carlos Rodrigues Lorette, declarou a reunião encerrada às dezesseis horas e quinze minutos. Eu, Paula Maria Magalhães Teixeira, secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente deste conselho.

**Antônio Carlos Rodrigues Lorette**  
Presidente

**Paula Maria Magalhães Teixeira**  
Secretária

**LISTA DE PRESENÇA**  
**126ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 05/02/2018**

**ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA**  
Representante do Departamento de Engenharia

**MARIA DA GLORIA MEDEIROS SILVA**  
Representante do Arquivo Municipal

**DULCINEIA PAIVA DE MEDEIROS**  
Representante da Assessoria de Planejamento,  
Gestão e Desenvolvimento

**JÉSSICA PALHARES AVERSA**  
Representante da Assessoria Jurídica

**RODION MOREIRA**  
Representante da AEA

**BRUNO SANDEVILLE MANCINI**  
Representante da UNIFAE

**MARIA LUISA BORGES SORBELLO**  
Representante do CONDEMA

**MARCIA POLETTINI LOPES DA SILVA**  
Representante Suplente do CMU

**MARIA APARECIDA BATISTA**  
Representante do CMD

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE**  
Representante do Museu de Arte Sacra da  
Diocese de São João da Boa Vista

**GABRIELA CASSIA RINALDI**  
Representante Suplente do Museu de Arte Sacra da Diocese de São  
João da Boa Vista

**MARTA MARIA BONFANTE MUCIN**  
Representante do Grupo Marechal Rondon

**PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA**  
Representante do Grupo Ecológico Maitan

**ROBINSON MIETTO**  
Representante do Departamento de Cultura e Turismo

**EVELYN TALITA ZANETTE**  
Representante do Departamento de Meio Ambiente

**JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA**  
Representante da Câmara Municipal.

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e  
Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC**

**RESOLUÇÃO**

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC, no uso de suas atribuições legais nos termos das Leis nº 3.397/2013 e 3.460/2013 e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes na 126ª Reunião Ordinária, realizada no Salão de Reuniões da CIESP, na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 870 - 1º Andar, neste Município, em 05 de Fevereiro de 2018 e:

CONSIDERANDO o pedido de tombamento do imóvel solicitado pelo CONDEPHIC, através do processo nº 2.645/2012-7 na 73ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC;

CONSIDERANDO o valor arquitetônico da antiga residência, exemplar do estilo art-decô, localizada na Rua Saldanha Marinho, nº 560, Centro; CONSIDERANDO que o imóvel foi residência e consultório do ilustre médico pediatra Dr. Davi Arrigucci, por mais de 60 anos e;

CONSIDERANDO o levantamento arquitetônico do imóvel, elaborado pelo arquiteto Tarciso Picinato Gregório, constante no processo nº 2.298/2012-7; RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR o imóvel popularmente conhecido como "RESIDÊNCIA DR. DAVI ARRIGUCCI" situado na Rua Saldanha Marinho nº 560, Centro, neste Município, Cadastro 1.16.293.1, Matrícula nº54.870 do Registro de Imóveis de São João da Boa Vista, caracterizado como bem de interesse histórico, arquitetônico e de referência da paisagem urbana. Parágrafo único - O bem tombado pela presente resolução passa a ser objeto dos benefícios previstos pelas Leis Municipais nº 2.673/2009, nº2.726/2009 e nº 3.111/2011.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas a preservação dos seguintes elementos do imóvel:

- Fachadas, incluindo os elementos e materiais construtivos, de acabamentos, decorativos e cor originais;
- Muros e acesso principal;
- Área externa, incluindo os canteiros;
- Volumetria da edificação principal bem como o gabarito de altura;

Artigo 3º - Qualquer proposta de intervenção, reforma, serviços de conservação no imóvel tombado ou em lote lembrado a este, e na Zona Envoltória de Proteção deste bem, estará sujeita a análise prévia do Departamento de Engenharia, CONDEPHIC.

Artigo 4º - Fica definida como Zona Envoltória de Proteção ao Bem Tombado a quadra onde o imóvel está situado.

Artigo 5º - Fica o Setor de Cadastro Municipal encarregado de registrar as informações desta resolução no histórico do imóvel tombado, bem como no histórico dos imóveis que compõem a zona envoltória de proteção ao bem tombado.

Artigo 6º - Fica o Setor Técnico de Apoio ao CONDEPHIC autorizado a inscrever no livro tomo competente o bem tombado por esta resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, revogadas as disposições ao contrário.

São João da Boa Vista, 05 de Fevereiro de 2018.

**Arq. Antonio Carlos Rodrigues Lorette**  
Presidente do CONDEPHIC

**CONCURSO PÚBLICO –PMSJBV N ° 04/2017**  
**Ajudante de Serviços Gerais**  
**Assistente de Desenvolvimento da Infância**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2017 para os cargos de Ajudante de Serviços Gerais e Assistente de Desenvolvimento da Infância, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos.

**AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

11º JOHNI PATRIC CABRAL DA COSTA RG: 41.455.467-X

**ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

11º SABRINA EVARISTO GINEZ RG: 45.341.493-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezoito (20/03/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO –PMSJBV N ° 03/2017**  
**Calceteiro**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 03/2017 para o cargo de Calceteiro, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**CALCETEIRO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

02º DAVIS ROBERTO BARBOSA JERÔNIMO RG: 45.095.387

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezoito (20/03/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO –PMSJBV N ° 01/2017**  
**Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2017 para os cargos de Professor de Ensino Fundamental II - Educação Especial, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência

quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

09º ROSELY APARECIDA DE SOUZA PERES RG: 20.283.673-3

10º TATIANE SILVA PIMENTA RG: 45.043.612

11º GABRIEL JOSÉ JUNQUEIRA DE ANDRADE BERGUE RG: 43.626.995-8

12º GILSEA DE FATIMA DE OLIVEIRA JERONIMO RG: 25.776.826-9

13º MARINA BENASSI RIBEIRO RG: 41.034.043-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezoito (20/03/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou  
 sugestões, disque:

**0800 773 0156**

**Sua linha direta com a Prefeitura**